



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 144/2026 | 12 de janeiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: 9f1ba74b-0bf6

LEI - LEI Nº 528, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado exclusivamente aos servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, com a finalidade de estimular a aposentadoria voluntária e promover a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI compreende a concessão de incentivo pecuniário ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN que preencher os requisitos legais para aposentadoria voluntária e optar formalmente pela adesão ao Programa.

Art. 3º Poderá aderir ao PAI o servidor efetivo que:

I – encontrar-se em efetivo exercício na data da adesão;

II – preencher os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

III – não tenha atingido a idade limite para permanência em atividade no serviço público;

IV – não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar que possa resultar em penalidade de demissão ou responsabilização financeira.

Art. 4º Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN que aderir ao PAI será concedida **indenização mensal em pecúnia no percentual de 100% (cem por cento)**, calculada sobre a perda remuneratória decorrente da efetiva aposentadoria.

Parágrafo único. A indenização é limitada ao teto previdenciário, excluídas gratificações transitórias, e será devida exclusivamente ao servidor, não se incorporando aos proventos.

Art. 5º A indenização prevista no artigo anterior será paga mensalmente, pelo mesmo calendário de pagamento do Poder Legislativo Municipal, **até que o servidor beneficiado atinja 75 (setenta e cinco) anos de idade.**

Parágrafo único. O benefício cessa imediatamente na hipótese de falecimento do servidor, sendo personalíssimo e intransferível.

Art. 6º O incentivo pecuniário previsto nesta Lei possui natureza **unitária, eventual e exclusivamente indenizatória**, não sendo incorporado aos proventos de aposentadoria, não integrando base de cálculo para margem consignável e não gerando qualquer direito adquirido ou vantagem futura, salvo desconto por decisão judicial de pensão alimentícia.

Art. 7º A adesão ao PAI deverá ser formalizada mediante requerimento específico dirigido à Secretaria da Casa Legislativa, acompanhado de:

- I – comprovante do pedido de aposentadoria protocolado no INSS;
- II – declaração de ciência e concordância com as regras do Programa;
- III – documentos comprobatórios exigidos pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo dependerá da publicação do ato de concessão da aposentadoria do servidor.

Art. 8º O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI **terá duração indeterminada**, permanecendo em vigor enquanto não houver revogação expressa desta Lei.

Art. 9º A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal será responsável pelo recebimento, análise e processamento dos requerimentos de adesão ao PAI, bem como pela elaboração da memória de cálculo dos valores devidos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal